CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **Raimundo Inácio Filho**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Estabelece critérios e obrigações para a criação de cães de raças consideradas potencialmente perigosas e dá outras providências.

Art. 1º- Esta Lei estabelece os critérios, requisitos e obrigações para a criação, guarda, e manejo de cães de raças consideradas potencialmente perigosas, visando a proteção da integridade física e psicológica das pessoas e o bem estar dos animais.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se raças com potencial perigoso, aquelas cujas características comportamentais ou físicas, apresentem risco à integridade física de pessoas ou outros animais além dos seus antecedentes registrarem ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

I - Pit Bull;
II - Bull Terrier;
III - Rottwailler;
IV - Dobermann;
V - Dogo Argentino;
VI - Fila Brasileiro;
VII - Presa canário

Art. 3º- O responsável pela guarda de animais considerados com potencial perigoso deverá:

I- Assegurar que o animal esteja permanentemente vacinado;

II- Garantir o uso de coleira com peitoral reforçada (conforme características de peso e tamanho do animal), focinheira e guia curta em locais públicos;

III – Conduzir o animal exclusivamente pelo responsável, que deve ser maior de 18 anos e ter capacidade física para controlá-lo;

IV – Assegurar condições de segurança no local de criação, com cercas ou barreiras adequadas para evitar fugas;

V – Submeter o animal a treinamento e socialização por meio de profissionais qualificados, visando reduzir o comportamento perigoso;

Art. 4°- O tutor ou responsável legal por animal com potencial perigoso, bem como de outras raças caninas de grande porte ou com histórico de agressividade, será civilmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros em vias ou locais públicos, inclusive por mordidas, ataques, perseguições, quedas ou acidentes decorrentes da falta de controle sobre o animal.

§ 1º – A responsabilidade do tutor abrange os danos materiais, morais e corporais causados à vítima.

§ 2º – Esta disposição não exclui a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, quando houver.

Art. 5° - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

I – Advertência;

II – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração;

III – Apreensão do animal, quando houver risco comprovado à segurança pública, podendo o responsável pela apreensão acionar as forças de segurança para dar efetivo cumprimento à Lei. .

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO INACIO FILHO
Data: 28/07/2025 11:48:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A criação de cães considerados com potencial perigoso é uma realidade que demanda regulamentação específica para garantir a segurança pública, o bem-estar animal e a convivência harmônica entre seres humanos e animais. O aumento de incidentes envolvendo esses animais tem evidenciado a necessidade de um marco legal que estabeleça critérios claros e obrigações para a criação, guarda e comercialização desses animais, prevenindo riscos à sociedade.

Reforçar a educação dos tutores e a implementação de políticas públicas rigorosas são medidas essenciais para evitar tragédias. A exigência de treinamentos específicos para donos de raças potencialmente perigosas, aliada à fiscalização eficaz, pode reduzir significativamente esses incidentes.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO INACIO FILHO
Data: 28/07/2025 11:37:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Vereador - REPUBLICANOS